



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 8

Ofício-Circular n. 93/2011
600.11.010593-6

Florianópolis, 30 de maio de 2011.

Cíveis

Senhor Juiz de Direito com competência nas Turmas Recursais

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia da decisão proferida na Reclamação 4016/PR (2010/0050842), em que figura como Reclamante a Companhia Paranaense de Energia e Coper Distribuição S/A e Reclamada a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, para conhecimento.

Atenciosamente,

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-4785/2011 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 24/05/11
 RECLAMAÇÃO 4016/PR (2010/0050842-0)
 RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR
 RECLAMANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA; RECLAMANTE :
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A; RECLAMADO : TURMA RECURSAL ÚNICA DOS
 JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ; INTERESSADO : VALDETE
 SILVA ANSELMO; INTERESSADO : FILOMENA PIENTOSA RIBEIRO;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 201000021428 / 201000003593


COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE,
 EXAREI DECISÃO REVOGANDO LIMINAR NOS SEGUINTE TERMOS:
 "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA
 VIA ELEITA. COMPATIBILIDADE ENTRE O ATO IMPUGNADO E A
 JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. RECLAMAÇÃO EXTINTA SEM
 RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGADA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.
 DECISÃO ADOTADO COMO RELATÓRIO AQUELE QUE FIGURA NA DECISÃO DE FLS.
 70/72, E-STJ, E, COM BASE NA INICIAL, REVEJO O POSICIONAMENTO LÁ
 ADOTADO PELAS RAZÕES QUE PASSO A EXPOR. EM PRIMEIRO LUGAR,
 OBSERVE-SE QUE, POR NÃO SUPERAR A ADMISSIBILIDADE, HOUE A
 DESAFETAÇÃO DO RESP 1.120.998/PR, ANTES SUBMETIDO À SISTEMÁTICA
 DO RECURSO REPETITIVO POR ESTA RELATORIA, FATO QUE JÁ SERIA
 SUFICIENTE PARA ENSEJAR A REVOGAÇÃO EX OFFICIO DA LIMINAR>

Postado via INTERNET, em 24/05/2011 às 18:23.

Folha 1 de 4

600.11.010593-6 25-05-11 15:55:59 40

DOBRAR

| | | |
|-----------|--|--|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) |
| | EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC | NÚMERO DO TELEGRAMA ME233788158BR 36312  TL4H (1/4) PE 25/05 12:00 |


CONTEUDO DA MENSAGEM

<ANTERIORMENTE CONCEDIDA.EM SEGUNDO LUGAR, É DE SE NOTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO AUTORIZA O CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FRAUDE NO MEDIDOR APURADA DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. NESTE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE PRECEDENTES ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO EMANADO DE REPRESENTANTE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIMENTO. FORNECIMENTO. INTERRUPTÃO. FRAUDE NO MEDIDOR.[...]2. É ILEGÍTIMO O CORTE ADMINISTRATIVO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO O DÉBITO DECORRER DE SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA, APURADA UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. PRECEDENTES DO STJ.3. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (RESP 816.689/ SP, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17.3.2009)EM TERCEIRO LUGAR, PONTUE-SE QUE A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR, EM RELAÇÃO À VIOLAÇÃO DE MEDIDORES E APURAÇÃO DE FRAUDE DE FORMA UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, PERMANECE SENDO PELA INCIDÊNCIA DE SUA SÚMULA N. 7.EM QUARTO LUGAR, FRISE-SE QUE AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO SÃO ESTRITAS E PODEM SER ASSIM RESUMIDAS: (I) PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, (II) MANUTENÇÃO DA AUTORIDADE DAS DECISÕES>

Postado via INTERNET, em 24/05/2011 às 18:23.

Folha 2 de 4

DOBRAR

| | | |
|-----------|--|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC | NÚMERO DO TELEGRAMA ME233788158BR 36312  TL4H (2/4) PE 25/05 12:00 |


CONTEUDO DA MENSAGEM

<PROFERIDAS NESTA CORTE SUPERIOR E, EM RAZÃO DO DECIDIDO NO EDCL NO RE 571.572/BA (REL. MIN. ELLEN GRACIE, PLENÁRIO, J. 26.8.2009) E DO APOSTO NA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, (III) ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO EM ACÓRDÃOS DE TURMA RECURSAIS ESTADUAIS À JURISPRUDÊNCIA, SÚMULA OU ORIENTAÇÃO ADOTADA NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS DO STJ.NA ESPÉCIE, NENHUMA DESSAS HIPÓTESES ESTÁ CONFIGURADA.DESCARTE-SE, DESDE LOGO, A HIPÓTESE (I), SEM MAIORES EXPLICAÇÕES, PORQUE A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO STJ NÃO ESTÁ EM JOGO NO CASO CONCRETO.TAMBÉM NÃO HÁ SE FALAR NA HIPÓTESE (II), POIS NÃO HOUE PRÉVIA DECISÃO DESTA CORTE SUPERIOR ESPECIFICAMENTE PARA A ESPÉCIE QUE TENHA SIDO DESCUMPRIDA PELAS PARTES.POR FIM, NÃO SE PODE ENQUADRAR O CASO EM EXAME Á HIPÓTESE (III), PORQUE O JULGADO APONTADO COMO COATOR NÃO ESTÁ EM DISSONÂNCIA COM A APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR – POIS INEXISTE AFRONTA DESTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO ENUNCIADO N. 6.2 DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARANÁ – TRU/ PR.ASSIM SENDO, COM BASE NO ART. 273, § 4º, DO CPC, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA E JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO-MEMBRO E DO>

Postado via INTERNET, em 24/05/2011 às 18:23.

Folha 3 de 4

DOBRAR

| | | |
|-----------|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) |
| | EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC | NÚMERO DO TELEGRAMA ME233788158BR 36312  TL4H (3/4) PE 25/05 12:00 |

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A REVOGAÇÃO DA LIMINAR E A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DÊ-SE NOTÍCIA, IGUALMENTE, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PORQUE CHEGARAM A SE MANIFESTAR NO FEITO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. BRASÍLIA, 23 DE MAIO DE 2011. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RELATOR". SOLICITO, ASSIM, QUE VOSSÊNCIA COMUNIQUE ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A REVOGAÇÃO DA LIMINAR E A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 24/05/2011

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/ 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 24/05/2011 às 18:23.

Folha 4 de 4

DOBRAR

| | | | |
|--------------|---|---|---|
| REMETENTE | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS | |
| | | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| DESTINATÁRIO | EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC | NÚMERO DO TELEGRAMA ME233788158BR 36312 | |
| | |  TL4H (4/4) | |
| | | PE 25/05 12:00 | |